COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 257, DE 2021

PROJETO DE LEI Nº 145, DE 2021

PROPOSIÇÃO: DENOMINA COM O NOME FRANCISCO JUSTO JUNIOR UM PRÓPRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO.

PROPONENTE: Beth Leal/Republicanos
RELATOR: Cidão da Telepar/PSB

23/11/2021 RECEBIDO EM às 11:04
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado visa denominar com o nome de Francisco Justo Junior um próprio público do município.

Preliminarmente deverá ser corrigida a justificativa, pois, inicia indicando um homenageado anterior nesta casa, que não diz respeito ao presente projeto.

Afirma a Justificativa:

[...] Corrigir. Recebeu diversas homenagens, segue as principais, mas em especial os trabalhos prestados ao serviço público:

Em 1984, recebeu o convite que abriu portas para a vida pública, feito pelo Prefeito da época, o Senhor Fidelcino Tolentino assumiu a secretaria municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Cascavel. Nesse período conciliou o cargo no primeiro escalão com a presidência do então Núcleo de Cascavel da AEAPR (Associação dos Engenheiros Agrônomos do Paraná).

A frente da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, algumas realizações da pasta que ocupava:

- Construção do Lago Municipal;
- Reformulação da Av. Tancredo Neves, com o plantio das árvores que até hoje embelezam a via;
- Implantação de um canteiro de árvores nativas e plantas ornamentais para plantio nas praças da cidade. Esse canteiro localizava-se no Zoológico Municipal;
- Reformas e cuidados no Zoológico Municipal;
- Transferência da Capela do distrito de São João do Oeste, para o espaço do Lago Municipal;
- Projetos realizados em parceria com ONG's especialmente o trabalho realizado com a ONG "Amigo dos Rios", que realizavam ações para preservação das nascentes de Cascavel.

De 1989 a 1995, ocupou o cargo de chefe do Escritório Regional da SEAB de Cascavel, onde ele apontava como principal missão classista o amparo na área profissional e na busca da conscientização do Eng. Agrônomo, na defesa profissional, orientação em relação às culturas e na correta aplicação de produtos nas lavouras

Em 2005, voltou a ocupar um cargo público como secretário de Meio Ambiente de Cascavel, no governo de Lisias de Araujo Tomé. Durante todos os esses anos continuou assumindo cargos na diretoria da AREAC, como diretor social, diretor de esportes, secretário, tesoureiro e em 2017, assumiu o segundo mandato como presidente da Associação, agora AREAC (Associação Regional dos Engenheiros Agrônomos de Cascavel), ocasião em que a Associação completou 50 anos de existência.

[...]

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência pata legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29, inciso XIV, atribui competência exclusiva da Câmara, e indelegável:

Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade.

Neste viés, o Código de Posturas do Município de Cascavel (Lei 6.706/2017), estabelece no art. 126, incisos I, II e III, a exigência de uma série de documentos que deverão acompanhar o projeto de lei:

> **Art. 126**. O projeto de lei denominando bairros, logradouros ou bem próprios públicos deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - Certidão de óbito e dados biográficos do homenageado, que deverão constar da justificativa do Projeto de Lei, sendo dispensado a certidão de óbito quando o nome referir-se a reconhecida figura pública nacional, mantidas as exigências do art. 124;
> **II - Descrição correta da localização do bairro, logradouro ou bem próprio público que se pretende nomear, com menção exata do seu início e final e indicação em mapa da cidade:**
> III - Certidão do órgão técnico competente que os nomes propostos atendem a presente lei.
> **Parágrafo único**. Nos casos de loteamentos novos, a denominação dos logradouros e numeração aprovada no Decreto de Aprovação do Loteamento, expedido pelo Poder Executivo, devendo o loteador atender aos itens constantes desta lei, em especial a alínea deste artigo.

Nota-se que a proposição vem acompanhada da descrição correta da localização, do bairro, logradouro ou bem público que se pretende nomear, bem como, segue acostada a Certidão de Óbito do homenageado, desta forma, cumpre os requisitos legais dispostos pelo Código de Posturas Municipal.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei nº 145/2021, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Cidão da Telepar
Vereador /PSB/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça por meio dos seus Vereadores por unanimidade acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei nº 145/2021.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 23 de novembro de 2021.

Mazutti
Vereador/PSC

Pedro Sampaio
Vereador /PSC